



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

## **ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a terceira **Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente da Corte, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte, e o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Aluísio Aldo da Silva Júnior. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o douto representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. Em seguida, Sua Excelência registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que se encontrava em correição no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela fizesse uso, determinou que fossem apregoados os processos constantes da pauta do dia, na forma regimental, assim decidindo o Colegiado: **Processo: AgR-CauInom - 6122-53.2013.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ SOARES DE MOURA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): IPUGICAN DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): ELYSIO AMERICO MOREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMILIO LUIZ BICUDO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): WALNY BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): TANIA SANTANA MADDALENA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BASICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIAO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES NA INDUSTRIA PURIFICAÇÃO DISTRIBUIÇÃO AGUAS E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE NITEROI, Advogado: Dr. Flávio Guse de Aguiar, Agravado(s): PINAUD NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SOARES DE MENEZES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FLÁVIO NEY MAGNO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator, para deliberar sobre a petição protocolizada, nesta data, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói. **Processo: RO - 2315-95.2013.5.01.0000 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Recorrido(s): WALNY BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): FLÁVIO JOSÉ SOARES DE MOURA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): IPUGICAN DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE SOARES DE MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTSAMA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): TANIA SANTANA MAGDALENA E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Recorrido(s): PINAUD NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

não conhecer do recurso ordinário, por incabível, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, João Oreste Dalazen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva. Acompanharam a divergência aberta pelo Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte as Exmas. Sras. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: 1. Após deferida pela Presidência a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna, falaram pela Recorrente os Drs. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante e Rafael Rolim de Minto; 2. Falou pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Saneamento e Meio Ambiente do Rio de Janeiro e Região - SINTSAMA e Outro (Recorridos) o Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves; 3. Falou pela Pinaud Neto Advogados Associados - EPP (Recorrida) o Dr. Mauro de Azevedo Menezes. **Processo: Ag-ED-RR - 211100-42.1999.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LILIAN CHARTUNI JUREIDINI, Advogada: Dra. Lilian Chartuni Jureidini, Advogada: Dra. Yara Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o INSS, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 680,62 (seiscentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: RO - 559-95.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANA LÚCIA FRANCISCHINELLI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Spinozzi Bicudo, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SALTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento integral. **Processo: RO - 6797-86.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DANIELE JORDANIA SILVA CUNHA, Advogada: Dra. Lua Cristine Siqueira Reis, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Autoridade Coatora: PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Autoridade Coatora: PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO CONCURSO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 578-83.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BENEDITO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 404,64 (quatrocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

**Processo: Ag-ED-AIRR - 1-50.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRICOLA S/A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Impetrante, ora Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 512,75 (quinhentos e doze reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da União, já que o ato apontado como coator foi praticado pelo Secretário das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Processo: Ag-AIRR - 6-49.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MARIA EDITE DA SILVA, Advogado: Dr. Daniele de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-ED-ARR - 6-92.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.588,71 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10-56.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ENIO BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar aos Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10-58.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): JORGE WANDERLEY RAMOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11-85.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINTHORESP, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Costa Campos, Agravado(s): ANITA ALIMENTOS EXPRESS LTDA., Advogada: Dra. Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o SINTHORESP, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 103,32 (cento e três reais e trinta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 17-49.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ MARIA PEREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.799,47 (mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 18-38.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Cláudia Maria M. C. Sternick, Agravado(s): ANDRÉA DE ALMEIDA KOBRIK, Advogada: Dra. Vânia Etinger de Araújo, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20-54.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): NAZARENO BARROS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.010,60 (sete mil e dez reais e sessenta centavos), ante o caráter



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 22-39.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Agravado(s): WALDIR MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 23-69.2010.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Agravado(s): JEAN FELIPE TOBAL ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 25-14.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOÃO PONTES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 27-81.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FALCON SERVICE LTDA., Agravado(s): JOÃO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 28-49.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Dr. Saint-Clair Diniz Martins Souto, Agravado(s): GILCILEIA FIRMINO, Advogado: Dr. Alexandre Bianco Mululo, Agravado(s): EMPRESA BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 28-63.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): HELENA CRISTINA DA NOBREGA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): SUPORTE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 31-66.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): MARIA ESTER NOGUEIRA, Advogado: Dr. Silvio Lopes de Souza, Agravado(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 33-53.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Breno Rabelo Lopes, Agravado(s): CÁSSIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 41-36.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): ERVELIN VENTURA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Grazielle Cristina da Rosa Genro, Agravado(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 42-38.2012.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elizabeth Eustaquia Soares, Agravado(s): DULCELINA DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Angélica Silva da Costa Zanata, Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 46-63.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ANTÔNIA BENEDITA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 46-69.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogada: Dra. Giselli Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ANITA DE BRITO, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 49-80.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. GISELE BECHARA ESPINOZA, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 54-18.2010.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Agravado(s): DILAIR DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Núbia Sales de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 56-74.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): JEFERSON JOSEBE PASSOS SOUZA, Advogado: Dr. Celso Richard Urbano, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Ag-AIRR - 58-64.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Lima Almeida, Agravado(s): REINALDO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Navarro, Agravado(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 84-42.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): EDSON THOMAZ ALCIDES, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-E-RR - 87-32.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): NEUSA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Riciano de Rossi, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA, Advogada: Dra. Ionara Rumpel Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 89-48.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Walter Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 93-86.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ARGEMIRO VILLELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Leal de Carvalho Pereira, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 100-65.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Benini, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): EQUIPAV S.A. - PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101-70.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): IOLANDA DA SILVA REZENDE, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OLIVEIRA SCHILICKMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 102-04.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): RICARDO APARECIDO DA SILVA RAPOSO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Grupo Ribeiro, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 107-68.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): JÚLIA MEDEIROS MIRANDA, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 109-30.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): SONIA REJANE SPENGLER, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 113-23.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CARLA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 116-88.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Tanus Salim, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MACHADO GOMES, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 122-08.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): SILVIO BASTOS LEITE, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 126-57.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ROSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Carvalho, Agravado(s): POWER CLEAN ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 132-59.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANA AMÁLIA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 133-38.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Agravado(s): GPRF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 133-02.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): ELZA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 140-08.2010.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): CARLOS DONIZETI ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 140-71.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): MADALENA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SIVAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-Ag-AIRR - 144-15.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Edenilson Almeida de Lima, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 145-97.2010.5.15.0055 da 15a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Camila Kühl Pintarelli, Agravado(s): EDSON MACHADO VAZ, Advogado: Dr. Edenilson Almeida de Lima, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 145-28.2012.5.15.0120 da 15a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL DUARTE VIEIRA, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 150-56.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Agravante(s): WALTER TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 246,72 (duzentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 206-67.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 215-05.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SANDRA DE BEM FERREIRA, Advogado: Dr. Abrahão Magdiel da Silva Nepomuceno, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 219-17.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): VITOR DE JESUS LISBOA DA CRUZ, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 220-89.2010.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Wagmar Roberto Silva, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA DE SANTA IZABEL, Advogada: Dra. Ana Paula Feitosa Modesto, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Josyléia Silva dos Santos Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 220-30.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. VÍctor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): ADRIANA GONÇALVES ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 221-46.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSELINO FONSECA FONTES JÚNIOR, Advogado: Dr. Edgard da Costa Freitas Neto, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 223-72.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Oliveira Bettero, Agravado(s): VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ATIVIDADES AFINS DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-AIRR - 225-42.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Cristiano Carinhanha Castro, Agravado(s): EVANDRO BARBOSA ALVES, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 228-86.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): HELOISA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Kelly Regina Miranda Rocha, Agravado(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roseli Bezerra Basílio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Hospital Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.826,28 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 231-18.2011.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): ALDINEI VASCONCELOS DA SILVA, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, §



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 231-13.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): SIVANILDO BARBOSA DE SANTANA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 233-37.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): MARIA CANTUNILIA DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gregório de Souza Rabelo Neto, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 234-19.2010.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): BRUNO OLIVEIRA SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Ozimar Félix Ferreira, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 235-75.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MURILO SANTIAGO PALMEIRA, Advogado: Dr. Edgar Macedo de Oliveira, Agravado(s): SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 239-74.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): FELICIDADE APARECIDA SOARES, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 239-61.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JAIR ALVES BOTELHO, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 243-34.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MICHELE REZENDE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniele de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 247-52.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): FÁBIO RICARDO ARAÚJO NEVES, Advogado: Dr. Edvard



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Castro Costa Júnior, Agravado(s): CONSTRUQUALI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Alexandre F. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 251-49.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): DENILSA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 254-53.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): MARCELO DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. - CEPRODEM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 257-78.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): BIOPLAS - SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO VARANDAS BARBEITO, Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 259-54.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÁRCIO EMILIANO ALVES, Advogada: Dra. Karolinne Miranda Rodrigues, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 269-43.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): CARLOS PEREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Eliene Maia Ramos, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 273-54.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Paulo Cesar Klein, Agravado(s): LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Machado da Paixão, Agravado(s): P. F. ROLIN & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 274-42.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): GERSON LUIZ ZANINI, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Agravado(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 275-53.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): ALEXANDRE VIEIRA FORNES, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 275-77.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): RENATO CUNHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 276-87.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): ISABEL CRISTINA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Advogado: Dr. João Carlos Messias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 283-48.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): EDLENE SOARES FRANÇA, Advogado: Dr. Adeilson dos Santos Moraes, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Ag-AIRR - 285-16.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): ARTÊMIO MIGUEL VERSOZA, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 286-71.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): APARECIDO TADEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 288-69.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANDRÉ NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 290-07.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): GELSON OLIVEIRA BORGES, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): CONSTRUTORA MAPONI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-AIRR - 294-44.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Marques Matos, Agravado(s): CÉSAR CASTRO FELICIO, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 300-89.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, Advogado: Dr. Ivo Petry Maciel Neto, Agravado(s): EDSON MALINOSKI JÚNIOR, Advogado: Dr. José Tadeus de Azevedo, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ÁGUA VERDE LTDA., Advogado: Dr. Dalton Lemke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 332-42.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): SEBASTIAO MARCOLINO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 203,89 (duzentos e três reais e oitenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 334-64.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Dr. Luís Henrique de Oliveira Camargo, Agravado(s): ANDRÉIA RITA DE MATOS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcelos Bolzan, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogado: Dr. Shane Célia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 352-35.2013.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ BALBINO, Advogado: Dr. Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência, em face de acordo, do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 355-18.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. CLYSSSES ADELINA HOMAR, Agravado(s): IRANI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 365-72.2012.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): FELIPE NORONHA BRAZ, Advogado: Dr. Ricardo H. Queiroz, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA, Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 368-95.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): MIRIAM SANTANA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Alves Cardoso, Agravado(s): JDI



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVIÇOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Biava Miquinioty, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 369-65.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Dra. Norma Silvia Queiroz de Paula, Agravado(s): WILSON DA GAMA SILVA, Advogado: Dr. Ady de Oliveira Santos, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 376-44.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): LAERTE DE MELO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 381-68.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLA CRISTINA BARRETO ALVES, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 381-78.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Norma Silvia Queiroz de Paula, Agravado(s): JESUS GERCI DE CARVALHO, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 382-27.2012.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Advogada: Dra. Suzana Feitosa Cavalcante, Advogado: Dr. Hellen Luíza Pinheiro Marques de Souza, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DO CARMO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 385-12.2010.5.01.0044 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): REGINA ARAÚJO, Advogado: Dr. Lucélia Costa Lima, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 386-67.2012.5.02.0086 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): FLORISLENE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRAVAS GUERREIRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 391-86.2012.5.10.0015 da 10a. Região,** Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ARLEN NEUBER PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Oliveira, Agravado(s): HIGITEC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 392-04.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio Cesar Monteiro Neves, Embargado(a): SANDRA GOMES DOS SANTOS HENRIQUE, Advogado: Dr. Ruy de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 396-50.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NADIA MARI CARDOSO, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária; **Processo: Ag-ED-AIRR - 398-87.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): KARLA CRISTINA CUNHA, Advogada: Dra. Juliana Robim e Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DR. FLAIR CARLOS DE OLIVEIRA ARMANY, Advogado: Dr. Silvio Luiz da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1%



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 414-41.2013.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MAMONEIRA AGROPASTORIL S.A., Advogado: Dr. Izabela Gontijo de Queiroz Torres Paulino, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a ora Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.024,42 (dois mil e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 438-80.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Maistro Tenório, Agravado(s): ELIZABETH SILVA SOARES, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. Marlos Luiz Bertoni, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. José Roberto Reale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 446-82.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): GILBERTO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 451-34.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NORTON QUEIROZ ANTUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Claudi Mara Soares, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO LOPES, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 459-58.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARIA NADIR AMÂNCIO, Advogado: Dr. Simone Santagnelo Rodrigues, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-AIRR - 461-35.2010.5.15.0080 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MÁRCIA MARA TOMÉ PRADO, Advogado: Dr. José Jorge Pereira da Silva, Agravado(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 463-79.2010.5.05.0016 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Hildebrando José Valadares da Silva Filho, Agravado(s): LUCILEIDE DA SILVA NERI, Advogada: Dra. Joana Carneiro Campos, Agravado(s): ÍCONE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 463-69.2011.5.04.0211 da 4a. Região,**

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Advogado: Dr. Luís Henrique de Oliveira Camargo, Agravado(s): JULIANA MALACARNE, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues de Bitencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogado: Dr. Shane Célia Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 469-93.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Agravado(s): ELI VARGAS BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.823,02 (mil, oitocentos e vinte e três reais e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 490-50.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARIANA APARECIDA MOREIRA, Advogado: Dr. Daniel Aparecido Chefer, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 491-23.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventilli Marques, Agravado(s): ODARCY SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Troncoso Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ÀS FAMÍLIAS, Advogado: Dr. Roberto Maransaldi, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL - COOGER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 527-23.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): CLEONICE OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): M & C SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 553-45.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): DORACI LOBO DO NADA, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 580-07.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): ADRIANA CLÁUDIA MADRUGA, Advogado: Dr. Rodrigo Gomes Ribeiro de Sena, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 592-07.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): JOSÉ DIOGO DE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Agravado(s): ELETRIC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 614-87.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Filipe de Souza Sickert, Agravado(s): SEBASTIAO ALVES CATARINO FILHO, Advogado: Dr. Bruno



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 695-55.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): ALESSANDRO ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 549,45 (quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 696-63.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): DIEGO TRINDADE MONTEIRO, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Agravado(s): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Seixas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.129,01 (doze mil, cento e vinte e nove reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 701-14.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Agravado(s): JACKSON DE MELO PIMENTEL, Advogado: Dr. Rafael da Silva Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM ZAIRA, Advogado: Dr. Divino Rodrigues Tristão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 749-26.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REGINA MÁRCIA VIEGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM E OUTROS, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): IMBRA S.A., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): SMILES LLC, Advogado: Dr. BRUNO TRAPANOTTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Autores, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 310,45 (trezentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 751-56.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MAX JONE QUADROS PEREIRA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 272,90 (duzentos e setenta e dois reais e noventa centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-RR - 751-32.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOÃO AMORAS FERREIRA, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.678,73 (mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 754-43.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): ERIVELTON GOMES MACIEL, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Pires Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

valor corrigido da causa, no importe de R\$ 955,01 (novecentos e cinquenta e cinco reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 760-56.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): AMARILDO APARECIDO DO CARMO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 761-30.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): IOVAN JOSÉ CABRAL DA ROCHA, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 335,23 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a favor do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 870-50.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Idelfonso Alves Lima Júnior, Agravado(s): DAIANNE ALCÂNTARA DE SOUSA, Advogada: Dra. Francisca Rodrigues Morais, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 892-86.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): WEDJA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 905-25.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): DIEGO HUDSON DA CONCEICÃO SANTOS, Advogado: Dr. José da Silva Leão, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 917-83.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANGOS CEARENSE COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Dilson José Bastos de Lemos, Agravado(s): ANGELA MARIA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio de Siqueira Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.314,86 (mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 947-78.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ANA LÚCIA DE ÂNGELO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 963-72.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): CRISTINA SIQUEIRA MANTOVANI COLOMBO,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-AIRR - 979-31.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Vinicius Barros Rezende, Agravado(s): MÔNICA ALEXANDRE FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): CORPU'S LINE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 991-04.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): CARLOS CELITO GOMES, Advogado: Dr. Orlando Henrique de Moraes, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA, Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-AIRR - 995-55.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emílio Alfredo Rigamonti, Agravado(s): DANIELLE DO PRADO ESCRIVÃO, Advogado: Dr. João Manoel Armôa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000-45.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): OSVALDO MADALENA, Advogado: Dr. Walterrir Calente Júnior, Agravado(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001-07.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ANA LIVIA CERILO MENDES, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1006-52.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): AVANY MARIA DE LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Balduino, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1009-29.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1038-36.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Dr. João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Lídia Gonçalves Cezar Borges, Agravado(s): PORTAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Ferreira Savioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1043-93.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): SANDRA REGINA BENITE CAVALCANTE ALVES, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Advogado: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1046-66.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): GLAUCINEIDE TAVARES, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1047-78.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Buonomo Machado, Agravado(s): JORGE LUIZ NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Alexander dos Santos, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1052-44.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): LEILSA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1054-10.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Alfredo Crosseti Simon, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procurador: Dr. Alfredo Crosseti Simon, Agravado(s): DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS - DIEESE, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Bossolan, Agravado(s): JAIME DA COSTA GARCIA E OUTROS, Advogada: Dra. Eulita Elise Kich, Agravado(s): MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. Liane Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 1055-14.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): HERONILDO JOSÉ DE LIRA FILHO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão:



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1071-67.2011.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRÁS, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Távora Araújo, Agravado(s): ALUSKA PAOLA MOREIRA NÓBREGA, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1073-63.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): REGINALDO NOGUEIRA PINTO, Advogado: Dr. Dídima Bastos de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1076-59.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Agravado(s): RAFAEL BORGES DA ROSA E OUTROS, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1083-62.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): JOACY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1094-46.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA MELIANA ALENCAR DE BRITO, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Oliveira, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1094-77.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Peró Mascia, Agravado(s): ZINALDA BARBOSA ALENCASTRO, Advogado: Dr. Fabrício Barce Christofoli, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1095-42.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1121-27.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): JULIANA DE PAULA LEANDRO, Advogado: Dr. Luciano Quartieri, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Clélia Paula Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1122-10.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): COMISSÃO PRO-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS VIGIAS E SIMILARES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OSASCO E REGIÃO (SINDVISPMOR) E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Sindicato Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 223,04 (duzentos e vinte e três reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1125-41.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): MARCELO PIO NOVO FELIZARDO E OUTROS, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Fazolari de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1125-35.2011.5.15.0079 da 15a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Balduino, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-AIRR - 1132-32.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): JORGINA ADRIANA DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael Dorneles da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI - COOMTAAU, Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1136-13.2011.5.04.0001 da**

**4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO MASSUR DE SOUZA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

**ED-AIRR - 1138-19.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): CLÉIA ANDRADE FERREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Brun Bucker, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar a



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

questão de ordem, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1159-47.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): NILSON MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1171-83.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): PEDRO CEZARO DA SILVA, Advogada: Dra. Erika Leite de Oliveira Fernandes, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1179-07.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): VANDERLÉIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1183-48.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALINE OLIVEIRA MARTINS XAVIER DE MENDONCA, Advogado: Dr. João Paulo da Silva, Agravado(s): ORION SERVICOS E EVENTOS LTDA, Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Agravado(s): MONTANA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-AIRR - 1188-25.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): WERIDIANE MAGDA MATIAS CAMPOS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1195-**

**37.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JULIANA DE FREITAS MENEZES, Advogado: Dr. Daniel Rocha Saraiva, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1196-56.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator:

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): SANDRA MARIA FERNANDES CELANO, Advogado: Dr. Christiano Santos Campos de Azevedo, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-AIRR - 1200-35.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): ALEXANDRE LOURENÇO GOMES, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.184,50 (mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1227-40.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): JOSÉ ÁRABES DIAS, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1234-53.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Augusto Rodrigues Nogueira Neto, Agravado(s): QUELLEN PAZ DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): PEOPLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1252-35.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Agravado(s): MARIA ZORAIDE BASTOS DE CAMPOS PETERLINI, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.533,77 (mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos). **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1259-32.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Dr. João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): CONSTÂNCIA MARTINS CATANHEDE, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): CONSERVADORA COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1277-24.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): OTACIANO IGREJA DE FARIAS FILHO, Advogado: Dr. Eva Suellem Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 619,26 (seiscentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-RR - 1282-84.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): HELVÉCIO JOSÉ ROSA, Advogada: Dra. Renata Araújo de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RR - 1284-53.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): THIAGO GONÇALVES, Advogada: Dra. Thays Justino de Lima, Agravado(s): CONQUISTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1285-58.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): MOISÉS PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-Ag-AIRR - 1295-86.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GARDEL RABELO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1299-26.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO EVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1302-72.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NAYARA KAROLINE PSCHIEDT, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1305-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**26.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RICARDO GUALTIERI MONTEJANE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Buffo, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1307-78.2011.5.10.0008**

**da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GERUSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Sidney Morais Lacerda, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-Ag-AIRR - 1309-30.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Agravado(s): GILDETE FARIAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-AIRR - 1310-52.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-AgR-AIRR - 1313-40.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1320-**

**08.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SIMONE MARIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

**ED-Ag-AIRR - 1322-82.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARIA IVONE NETO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 1324-92.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MONICA ANDRÉ LOYOLA APPIANI, Advogado: Dr. José Fernando Pereira Carvalhido, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 1347-07.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): WOCHITOM PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Felipe Alves de Paula, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1358-70.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVIO ALEXANDRE DA CUNHA, Advogado: Dr. José Vitor de Oliveria, Agravado(s): ORPAN ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Scarano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1412-16.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA MARIA MENDONÇA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1414-49.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): FRANCISCA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Sales Gama, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-ARR - 1415-16.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUANA ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 1441-52.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: Dr. João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): WILTON GUIMARÃES RAMALHO FILHO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): JL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1483-87.2010.5.18.0002 da**

**18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): ROSANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rivamércia Calixto, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1503-86.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ELIAS TERTO ALVES JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Maria Hernandez Félix, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1547-27.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): EDNALVA MARIA DE SANTANA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): LYNCRÁ LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1550-14.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JUAREZ LEITE SILVA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): BORRACHAS AZENHA LTDA., Advogado: Dr. Adyr Ney Generosi Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RR - 1591-36.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO AIDAR, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.148,13 (mil, cento e quarenta e oito reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1591-67.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravado(s): REINALDO FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.362,43 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1603-41.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTES CANADÁ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Carneiro Paiva, Agravado(s): CLAUDIONOR COSTA DA COSTA, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.515,16 (mil, quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1637-77.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gisele Cristina Nassif Elias, Agravado(s): WELLINGTON AMBRÓSIO LIMEIRO, Advogado: Dr. VALTER DOS SANTOS RODRIGUES, Agravado(s): DP PORTOSEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1648-09.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): MARIA MARTA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1680-44.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Filippi Prazeres, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MILTON REGEM DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Luís Blumer Lavorenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 1688-33.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Anna Carolina Pereira Silva, Agravado(s): MARCELO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 506,11 (quinhentos e seis reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1694-74.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MANUELLA PASSOS CÚGOLA MELÃO, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravado(s): ELOI DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.697,54 (sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1800-41.2009.5.15.0152 da 15a.**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): JOSÉ TIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC, Advogada: Dra. Maria Carolina Helena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1893-39.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FLAVIO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Mineiro Falcão, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 304,82 (trezentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1896-71.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): AMERICA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno César Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1929-73.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): RONALDO BRUNO MARTON JÚNIOR, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-AIRR - 1940-05.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): JOSÉ LUÍS BARRETO ALVES, Advogado: Dr. Richard Pereira, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

**Ag-AIRR - 1947-86.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARIA VALDECI ALVES FIGUEIREDO DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Agravado(s): SUPRA HIGIENIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-Ag-AIRR - 2200-42.2012.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ RUZEMBERG LIRA NUNES, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Oliveira, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. José Laurindo da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

**AIRR - 2252-43.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): MARIA REGINO MURO E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

provimento ao agravo e aplicar ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.139,69 (mil cento e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos). **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2286-23.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DANNY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Nelson da Silva, Agravado(s): DAVID DE SOUZA MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Fabio Siqueira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.206,21 (doze mil, duzentos e seis reais e vinte e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2412-14.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DE SENA, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. André Garcia Ferracini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2414-44.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ALINE SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Agravado(s): GAMBOA PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edson Roberto Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 2458-65.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Luiz Oliveira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Araújo, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2463-83.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Batriz Maia Silva, Agravado(s): DILMA DIAS BARRETO, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2709-91.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDVONE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Agravado(s): STOL FERRAGENS EXCLUSIVAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Galiazi Merlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 5100-94.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Agravado(s): MARIA RITA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 5650-41.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): JOÃO MARCOS FONSECA DA SILVA, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 7900-32.2009.5.02.0036 da 2a.**

**Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE NUNES CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-RO - 10037-**

**36.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CONGREGACAO EVANGELICA LUTERANA SAO MATEUS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Embargado(a): EDELSON GERMANN, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-AIRR - 11100-23.2008.5.15.0100 da**

**15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SALETE PIEMONTE DE CASTRO BOTEGA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Castanheira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.216,71 (mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12200-19.2007.5.02.0291 da 2a.**

**Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): VALDECI GREGORIO DA TRINDADE, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Mayrink Carvalho, Agravado(s): CODEP - CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-Ag-AIRR - 14900-46.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): VANDIRA DO CARMO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Mabel Oliveira de Menezes Silva, Agravado(s): LIMPTEC - LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 17400-20.2007.5.01.0037 da 1a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Dr. Valmir Soares Seixas Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAVELA DO MORRO DO DENDÊ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 18300-04.2009.5.02.0005 da 2a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Agravado(s): VALQUIRIA CONCEIÇÃO DO CARMO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): EMIR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jorge Zaiet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 21600-47.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA CÂMARA, Advogado: Dr. Giovanna Luciana Costa Câmara, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 21800-10.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): MÁRCIA MARIA FELIX FALCÃO, Advogado: Dr. Antônio Rangel Júnior, Agravado(s): COMISSÁRIA AÉREA DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 23700-54.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MARIA GORETTI SILVA DE SÁ, Advogado: Dr. Giovanni de Paula Costa e Souza, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 29100-49.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Ângelo da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 29200-41.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): GILMAR RAMALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Marcos de Carvalho, Agravado(s): POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Aquiles Tadeu Guatemozim, Agravado(s): PROMPT SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Advogado: Dr. Fábio Mariano Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 30300-88.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RICARDO JOSÉ PINHEIRO ALVES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.265,59 (mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 32300-23.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ELENILSON SANTOS DA PAIXÃO E OUTRO, Advogada: Dra. Gislane Nascimento, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 32900-31.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSAFÁ SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Agravado(s): MARIA LÚCIA FROTA CAVALCANTI, Advogada: Dra. Jordana Lúcia Frota Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.038,64 (mil e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 41600-87.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): THIAGO DE LIMA, Advogado: Dr. Heverson Smith Medeiros Alves, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE DOCES PARAÍBA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 606,86 (seiscentos e seis reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 44000-80.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): RAFAELA DE SOUZA ANTONIOLI, Advogado: Dr. Hélio José Pereira Rodrigues, Agravado(s): TEC - NEVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 51400-97.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): PAULO EDUARDO PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Marques, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-ARR - 52100-89.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PAULO PAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe R\$ 2.084,28 (dois mil, oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 55200-33.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): CARLOS MARCOS PIMENTEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sirleide de Figueiredo Barbosa, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO DO MUNICÍPIO - SUCOM, Advogado: Dr. Jonas Ferraz Maia, Agravado(s): CONTACTO'S RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-E-Ag-AIRR - 58100-30.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): METALMIX USINAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Claudinei Vergílio Brasil Borges, Agravado(s): DOUGLAS RENATO RODRIGUES, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 836,88 (oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 62500-44.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LINESIA PORTUGAL POUBEL, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 64200-27.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ERNESTO FARIAS RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 65500-20.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROBSON DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Cardoso Gioia, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Barros Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-ARR - 70400-40.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): REGINALDO FRANCISCO LOPES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.076,11 (dois mil e setenta e seis reais e onze centavos), ante o caráter



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 71700-39.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): CLÓVIS RICARDO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciana Bertagnoli Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 74900-71.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Agravado(s): AGOSTINHO ANDRÉ AVELINO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe R\$ 196,63 (cento e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AgR-E-Ag-RR - 80900-67.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALVARO LUIZ TORRES, Advogado: Dr. Antônio Tomasillo, Agravado(s): INDIANA SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Armando Ribeiro Gonçalves Júnior, Agravado(s): OBCAMP EDUCACIONAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 218,94 (duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 81000-41.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): GILMAR SOUZA PASSOS, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso Souza, Agravado(s): ALSA - FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo Garcia Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 82700-34.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. GISELE BECHARA ESPINOZA, Agravado(s): JOÃO PAULO BELOHIOR PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Eli Alves Nunes, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 85100-60.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TC FRIOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): FÁBIO QUIRINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Douglas McDonnell de Brito, Agravado(s): TRADIÇÃO COMÉRCIO DE CARNES LTDA, Advogado: Dr. Larissa Anielle Vale Batista, Agravado(s): AÇOUGUE DO TICO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cristiane Lilian da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 3% (três por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.214,39 (mil, duzentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 87200-07.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VALDIR PECANHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.075,72 (dois mil e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 88000-10.1997.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALÉRIA CRISTINA PEREZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 155,17 (cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 90300-84.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. José Coelho, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA JOSÉ SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Estado Reclamado ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do andamento do feito. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 96300-56.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): RENATA CRISTINA COSMO, Advogado: Dr. Rodrigo Stábile do Couto, Agravado(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Advogado: Dr. Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 96400-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**39.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): DOMINGOS ANTÔNIO RAMOS, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.476,90 (dez mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 108600-92.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): AMINADAB FREIRE DE MENDONÇA FERNANDES, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 112200-18.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. LUÍS MARCELO CAVALCANTI DE SOUSA, Agravado(s): FRANCISCO VALDECI DA CUNHA, Advogado: Dr. Cheina Patrícia Gomes Sampaio, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 115600-40.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): JOANA GOMES NETA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 116800-02.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO HORÁCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.122,47 (três mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 122600-26.2009.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MARQUES E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RONNER LEAL DE ASSIS, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): MARCELO RABELLO ARAÚJO, Agravado(s): MÁRCIA RODRIGUES VIANA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 122900-80.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ANA GISLAINE TORALES APPEL, Advogada: Dra. Ivania Maria Lazzaron, Agravado(s): META - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 124200-44.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): PAULO CÉSAR ALVES DO BONFIM, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-AgR-AIRR - 126200-60.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): DINAURA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Maisano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 130600-25.2010.5.17.0014 da**

**17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Thereza Silva Marques, Agravado(s): THAYS DE ALMEIDA MEDEIROS, Advogado: Dr. Glauco Barbosa dos Reis, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 131300-**

**58.2007.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): S L DISTRIBUIDORA DE TABACO E PRODUTOS DE ALTO CONSUMO LTDA, Advogado: Dr. Edil de Castro Cavalcante, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Pinheiro Costa, Agravado(s): GERSON VIEIRA DIAS, Advogado: Dr. João Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por manifestamente incabível.

**Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 134600-80.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLÁUDIO ZAMPPA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 216,02 (duzentos e dezesseis reais e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 151400-53.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DE PONTES, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 151400-85.2007.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): UILDE JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Dr. Heber Ovidio Raphael, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heber Ovidio Raphael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 158700-63.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): SANDRA SANTIAGO FERREIRA, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 173200-42.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WANIA MARIA WESTPHAL, Advogada: Dra. Sarita Figueira Martins Muta, Agravado(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Côrtes, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 175700-09.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Luís Renato Paraiso de Andrade, Agravado(s): MATOSINHOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.805,24 (mil, oitocentos e cinco vinte reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-RR - 180200-74.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ QUINTÃO DE OLIVEIRA - PRODUTOR RURAL, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): FRANCISCO AUDENI SANTOS DO VALE, Advogado: Dr. Rodolfo Pacheco Paula Bittencourt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamante para, sanando contradição, retificar o erro material, a fim de que passe a constar o Reclamado como Agravante na decisão embargada, em que se negou provimento ao agravo patronal e condenou o Reclamado ao pagamento de multa em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 183100-31.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DANIELA APARECIDA GOULART CRUZ, Advogado: Dr. Benedito Roberto de Macedo, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Paula Bardavira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 634,28 (seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 190900-38.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PASTORAL DO MENOR E FAMILIA DA DIOCESE DE FRANCA, Advogado: Dr. Adriano Melo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Embargado(a): RENNÊ ANTÔNIO MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Aran Bernabé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-ARR - 191400-31.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LETTIERE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.035,01 (mil, trinta e cinco reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-RR - 202700-84.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MANOEL MACHADO, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 515,17 (quinhentos e quinze reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 202700-92.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGRO QUÍMICA MARINGÁ S.A., Advogado: Dr. Adilson Luiz Samaha de Faria, Agravado(s): ROBERTO ECKERT, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.087,58 (dois mil e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-RR - 213600-57.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): DANIELE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Machado da Silva, Agravado(s): SERVE CLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Valdery Machado Portela, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 241600-92.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): WELLINGTON CRUZ RANGEL, Advogado: Dr. Renato da Silva Callado, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Anna Elisa Rocha China Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

**Processo: Ag-Ag-AIRR - 246900-38.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JOSÉ ALVAREZ RUIZ, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.069,07 (dois mil e sessenta e nove reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo.

Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

**Processo: Ag-ED-RR - 267500-52.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.069,07 (dois mil e sessenta e nove reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 426300-68.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Agravado(s): IRANICE MACIEL ALCANTARA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 1315170-39.2002.5.11.0900**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): LUÍS AUGUSTO LEDESMA REY, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1651000-25.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLIMESTHE-CLINICA DE MEDICINA ESTETICA DO PARANA S/C LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINE QUINTELLA DA SILVA, Advogado: Dr. Vicente Ganter de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 724,93 (setecentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: PA - 9804-79.2014.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, por unanimidade: I - conhecer da matéria, com fundamento no art. 69, II, "e", do Regimento Interno desta Corte; II - aprovar parcialmente a proposta apresentada de anteprojeto de lei para a criação do cargo de Vice-Corregedor Regional do



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; e III - determinar o encaminhamento do processo simultaneamente ao Conselho Nacional de Justiça e à Câmara dos Deputados, com fundamento nos arts. 103-B, § 4º, da Constituição, e 92, IV, da Lei nº 13.080/2015, para deliberação. **Processo: RO - 190-76.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ronaldo Moreira da Silva, Recorrido(s): CLÁUDIA CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Zago, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 347-93.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PERPÉTUA MARTINS MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Perpétua Martins Morgan Pimentel de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Silva da Rocha, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Autoridade Coatora: DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: PA - 8846-30.2013.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria, na forma do artigo 69, II, "d", do Regimento Interno desta Corte; convalidar a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que acolheu a proposta de anteprojeto de lei objetivando a criação de 41 cargos de provimento efetivo da especialidade de Tecnologia de Informação, sendo 27 de Analista Judiciário e 14 de Técnico Judiciário, 1 cargo em comissão nível CJ-3 e 24 funções comissionadas, compostas de 4 FC-5, 5 FC-4, 10 FC-3 e 5 FC-2, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; e encaminhar o anteprojeto de lei à Câmara dos Deputados, com comunicação ao Conselho Nacional de Justiça sobre a remessa da referida proposta ao Congresso Nacional, mediante ofício, com o escopo de observar o artigo 92, inciso IV, da Lei nº 13.080/2015. **Processo: RO - 20000-71.1990.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CARMENCÉIA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Bruno Colodetti, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Procurador: Dr. Enio Otávio Juncal Victoria Rezende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelos Exequentes e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Estado do Espírito Santo e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão do Juiz Auxiliar de Execução, no sentido de descontar o imposto de renda incidente sobre os honorários de advogado. **Processo: ED-RecAdm - 8071700-74.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NICOLAU DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Advogada: Dra. Elizeth Aparecida Zibordi, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Embargado(a): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 168-14.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): MARIA DO ROSARIO CARVALHO ALMEIDA, Autoridade Coatora: JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: PA - 9603-87.2014.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerente: EDMAR SANTOS, Requerido(a): TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em matéria administrativa e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-MS - 26609-10.2014.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a isenção do Município ao pagamento das custas processuais. **Processo: RO - 42100-55.1989.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Saade Ribeiro, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MACIEL E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Correia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 154600-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**24.1993.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOÃO DEOCLECIANO DIAS DE MELLO, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Cezar Britto, Embargado(a): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Enio Otávio Juncal Victoria Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRO - 10159-67.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: PA - 5103-75.2014.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: a) convalidar a decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, por unanimidade, aprovou parcialmente a proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região para transformação de trinta e quatro funções comissionadas nível FC-3 em trinta e quatro funções comissionadas nível FC-5 e de dez funções comissionadas nível FC-4 em dez funções comissionadas nível FC-5; b) determinar a remessa dos autos ao Conselho Nacional de Justiça para análise da relativização dos critérios da Resolução 184/2013 do CNJ e posterior deliberação, com base nos artigos 103-B, § 4º, da Constituição Federal, 92, IV, da Lei nº 13.080/2015, 11 da Resolução 184 do CNJ. **Processo: RO - 174800-35.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): SÉRGIO ROQUE FÁVERO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário quanto ao tema "prazo para inscrição do precatório", e dar provimento ao apelo quanto ao tema "período de incidência dos juros" para afastar a incidência de juros de mora no período compreendido entre os cálculos de liquidação e a expedição do precatório. **Processo: AIRO - 194-89.2014.5.15.0899 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WOW NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): CARLOS CÉSAR ALVES, Advogado: Dr. Heitor Pinheiro Bovis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Processo: PADMag - 44800-03.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Requerido(a): FRANCISCO DE ASSIS MARCIANO - JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o Exmos. Sr. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, proferir o seguinte voto: a) rejeitar a preliminar de arquivamento do processo; b) julgar procedente o procedimento administrativo disciplinar para impor ao Requerido a pena de advertência com fundamento nos artigos 42, I, e 43 da Lei Complementar 35/1979, cuja aplicação ficará sobrestada enquanto não houver reversão da aposentadoria por invalidez concedida ao Requerido; c) determinar a expedição de ofício à Corregedoria Nacional de Justiça para comunicação do julgamento do processo administrativo disciplinar, na forma do artigo 28 da Resolução 135/2011 do CNJ. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, submeteu à apreciação atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos termos das seguintes Resoluções Administrativas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1730, DE 2 DE MARÇO DE 2015.** Referenda o ATO Nº 68/SEGJUD.GP, de 9 de fevereiro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, que determinou o encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, **RESOLVE** - Referendar o ATO Nº 68/SEGJUD.GP, de 9 de fevereiro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

seguinte teor: “**ATO Nº 68/SEGJUD.GP, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, **RESOLVE** - Determinar o encaminhamento ao Congresso Nacional do anteprojeto de lei abaixo relacionado, já com as adequações propostas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – Parecer de Mérito CNJ nº 0006564-68.2013.2.00.0000 (TST- PA - 11786-02.2012.5.00.0000). Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1731, DE 2 DE MARÇO DE 2015**. Referenda o ATO Nº 69/SEGJUD.GP, de 9 de fevereiro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, que determinou o encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, **RESOLVE** - Referendar o ATO Nº 69/SEGJUD.GP, de 9 de fevereiro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “**ATO Nº 69/SEGJUD.GP, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, **RESOLVE** - Determinar o encaminhamento ao Congresso Nacional do anteprojeto de lei abaixo relacionado: **Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região** – Parecer de Mérito CNJ nº 0001736-63.2012.2.00.0000 (TST- PA – 4534-79.2011.5.00.0000). Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1733, DE 2 DE MARÇO DE 2015**. Referenda o ATO Nº 84/SEGJUD.GP, de 23 de fevereiro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, que determinou o encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, **RESOLVE** - Referendar o ATO Nº 84/SEGJUD.GP, de 23 de fevereiro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “**ATO Nº 84/SEGJUD.GP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, **RESOLVE** - Determinar o encaminhamento ao Congresso Nacional do anteprojeto de lei abaixo relacionado, já com as adequações propostas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ: **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região** – Parecer de Mérito CNJ nº 6794-13.2013.2.00.0000 (TST-PA-10263-52.2012.5.00.0000) e Parecer de Mérito CNJ nº 7099-94.2013.2.00.0000 (TST-PA-11381-58.2012.5.00.0000). Publique-se.”

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1732, DE 2 DE MARÇO DE 2015.** Referenda atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, **RESOLVE** - Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: “**ATO GDGSET.GP.Nº 71, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015** - O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - **Art. 1º** É transformada uma função comissionada, sem aumento de despesas, conforme o anexo único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor da função comissionada a ser transformada é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” **“ATO GDGSET.GP.Nº 78, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a Instrução Normativa nº 31/2015, do Conselho Nacional de Justiça, considerando a Resolução nº 1/2015, do Superior Tribunal de Justiça, **RESOLVE - Art. 1º** É incluído o art. 6º-A ao ATO.GDGSET.GP.Nº 365, de 4 de junho de 2009, com a seguinte redação: ‘Art. 6º-A. O servidor que se deslocar de sua sede em período superior a 45 (quarenta e cinco) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado.’ **Art. 2º** O Anexo I do ATO.GDGSET.GP.Nº 365, de 4 de junho de 2009, com a redação dada pelo ATO.GDGSET.GP.Nº 46, de 2 de fevereiro de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Ato. **Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” **“ATO CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 87, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do Órgão Especial, Considerando o disposto no art. 6º, incisos I e II, do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007, publicada no DOU de 5/6/2007, Considerando o interesse da Administração contido no OFÍCIO TST.CPDOC Nº 4, de 3 de outubro de 2014, por meio do qual a Exma. Sra. Ministra MARIA DE ASSIS CALSING, Presidente da Comissão Permanente de Documentação do Tribunal, solicita verificar a viabilidade de transformação de cargos vagos em cargos de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia, Considerando o constante do Processo TST nº 502.606/2008-2, **RESOLVE - 1 - Alterar** a Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, do Quadro de Pessoal desta Corte, decorrente da aposentadoria de IARA CAVALCANTE DE PAULA, para a Especialidade Biblioteconomia **2** – **Alterar** a Área/Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Educação, do Quadro de Pessoal desta Corte, decorrente da aposentadoria de NADIA MARIA TORQUATO DA SILVA, para a Área de Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia. **Publique-se.** “ **ATO GDGSET.GP.Nº 95, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **ad referendum** do eg. Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, **RESOLVE - Art. 1º** É extinta a Seção de Memória, Estudos e Pesquisas, anteriormente vinculada à Coordenadoria de Gestão Documental e Memória. **Art. 2º** São criadas a Seção de Divulgação da Memória Institucional e a Seção de Preservação da Memória Institucional na estrutura da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória. § 1º A função comissionada de Supervisor de Seção, nível FC-5, da seção referida no art.1º, é transferida para a Seção de Divulgação da Memória Institucional. § 2º Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória, é transformada em Supervisor de Seção, nível FC-5, vinculada à Seção de Preservação da Memória Institucional. **Art. 3º** As descrições da competência da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória e das atribuições das respectivas seções são as constantes do Anexo. **Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” Nesse momento, retirou-se da Sessão, mediante autorização da Presidência, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão do processo que retornou de vista regimental, assim decidindo o Colegiado: **Processo: ReeNec e RO - 41-80.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1 7ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Recorrente(s): ADRIANA



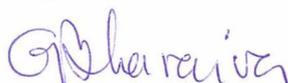
**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

**Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC**

ANDRADE VELLO, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): OS MESMOS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, por incabível; II - por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a segurança concedida, declarando prejudicado o apelo adesivo interposto pela impetrante, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte, que conheciam dos recursos e lhes negavam provimento. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.



**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



**GILSE BATISTA SARAIVA**  
Secretária-Geral Judiciária